

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Fevereiro de 1993

que estabelece o modelo de resumo-tipo previsto no artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários

(93/173/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

aplicação das regras comuns e à evolução verificada nos domínios em questão,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 16º,*Artigo 1º*

É estabelecido o resumo-tipo referido nos nºs 2 e 3 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3820/85 em conformidade com o modelo que figura em anexo.

Após consulta dos Estados-membros em conformidade com o nº 3 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3820/85,

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Considerando que é conveniente estabelecer o resumo-tipo referido nos nºs 2 e 3 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3820/85 e através do qual os Estados-membros comunicam à Comissão, de dois em dois anos, as informações necessárias à elaboração de um relatório relativo à

Feito em Bruxelas, em 22 de Fevereiro de 1993.

Pela Comissão

Abel MATUTES

Membro da Comissão

(¹) JO nº L 370 de 31. 12. 1985, p. 1.

ANEXO

Modelo de resumo-tipo com base no qual os Estados-membros dirigem à Comissão as informações necessárias com vista à elaboração de um relatório relativo à aplicação, pelos Estados-membros, do regulamento do Conselho relativo à harmonização de certas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários [artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3820/85] e à evolução verificada nos domínios em questão

1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

[Artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3820/85]

Período : de
a

2. CÁLCULO DO CONTROLO MÍNIMO A EFECTUAR

(Artigo 2º da Directiva 88/599/CEE)

- a) Número de dias de trabalho efectuados pelo condutor durante o período de referência
- b) Número total de veículos abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 3820/85
- c) Número total de dias de trabalho e efectivamente prestados (a x b)
- d) Controlo mínimo (1 % de c)

3. CONTROLOS

3.1. Número de condutores controlados na estrada

	CEE		Países terceiros
	Nacionais	Outros Estados-membros	
a) Transporte de passageiros
b) Transporte de mercadorias
c) Valor global (nos casos em que não seja possível efectuar uma distinção entre passageiros e mercadorias)

3.2. Número de condutores controlados nas instalações das empresas

- a) Transporte de passageiros
- b) Transporte de mercadorias
- c) Transporte por conta própria
- d) Transporte por conta de outrém

3.3. Número de dias de trabalho controlados na estrada

	CEE		Países terceiros
	Nacionais	Outros Estados-membros	
a) Transporte de passageiros
b) Transporte de mercadorias
c) Valor global (nos casos em que não seja possível efectuar uma distinção entre passageiros e mercadorias)

3.4. Número de dias de trabalho controlados nas instalações das empresas

- a) Transporte de passageiros
- b) Transporte de mercadorias
- c) Transporte por conta própria
- d) Transporte por conta de outrém

4. INFRACÇÕES — NÚMERO DE INFRACÇÕES POR AUTOS
[Regulamento (CEE) nº 3820/85]

Artigo	Tipo de infracção	Passageiros			Mercadorias		
		Nacionais	CEE	Países terceiros	Nacionais	CEE	Países terceiros
6º	Período de condução — Condução diária — Seis dias no máximo — Duas semanas consecutivas						
7º	Interrupções — Condução durante mais de 4h 30 m sem interrupções — Interrupções demasiado breves						
8º	Períodos de repouso — Diário — Semanal						
14º	Horário e registo de serviço — Não existente — Utilização incorrecta				(^o)	(^o)	(^o)
Total							

(^o) Não aplicável.

5. INICIATIVAS NACIONAIS

- Regulamentares
- Administrativas
- Outras

6. SANÇÕES

6.1. Tabelas

6.2. Alterações

- Data das últimas alterações
- Referências administrativas ou legislativas.

7. CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES RELATIVAS, NOMEADAMENTE, A QUAISQUER EVOLUÇÕES VERIFICADAS NOS DOMÍNIOS EM QUESTÃO

Responsável pela redacção do presente relatório:

Apelido : Nome próprio :

Função :

Endereço administrativo :

Telefone :

Data : Assinatura :